



II Carta de São Paulo para um Ministério Público Transformador

A Plenária do II Encontro Nacional “Ministério Público: Pensamento Crítico e Práticas Transformadoras” e das I Jornadas CEAFF-CEJA “Desafios para o Ministério Público Brasileiro com base na Experiência Latino-Americana”, realizados entre os dias 9 e 12 de setembro de 2015, na sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público de São Paulo (município de São Paulo-SP), aprova as seguintes CONCLUSÕES FINAIS:

Temas de Tutela Coletiva

O MINISTÉRIO PÚBLICO E A QUESTÃO SOCIAL – TRABALHO, INFÂNCIA, JUVENTUDE, IDOSO, GÊNERO, DEFICIÊNCIA, SAÚDE

1) É importante o trabalho articulado, envolvendo os diversos ramos dos Ministérios Públicos, para enfrentar problemas complexos, que exijam atuação integrada.

2) Em relação à efetivação dos direitos dos idosos e pessoas com deficiência, o Ministério Público deve garantir a máxima autonomia dos sujeitos, evitando uma visão assistencialista e o modelo médico-hospitalar.

3) O Ministério Público deve ficar mais perto da população, especialmente daquelas pessoas que estão mais vulneráveis, abrindo-se as portas da instituição para um diálogo franco e aberto com movimentos sociais organizados e com as instâncias de participação popular (dentre os quais os conselhos).

4) O Ministério Público deve priorizar a atuação preventiva, realizando um trabalho junto à sociedade para identificar seus anseios e dar respostas a eles. Referido trabalho exige



ousadia, novos métodos e maior investimento na atuação extrajudicial, por exemplo, por meio de projetos sociais.

5) Há a necessidade de reconhecimento e valorização pela instituição do envolvimento de membros do Ministério Público em projetos sociais.

6) O envolvimento de membros do Ministério Público em projetos sociais deve ser uma prática institucional e não uma atuação pontual de um agente político do Ministério Público. Tais projetos devem ser monitorados a fim de se verificar sua efetividade. Uma alternativa para se garantir a continuidade de projetos sociais de interesse institucional seria expedir regulamentação sobre como os membros do Ministério Público devem proceder à instauração e implementação de projetos sociais, como já existe em Minas Gerais (Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, de 11/07/2013).

7) É necessária a alteração dos parâmetros utilizados pelos órgãos da Administração Superior, de forma a possibilitar a atuação seletiva do agente político do Ministério Público, em consonância com as prioridades apontadas no Plano Geral de Atuação, possibilitando a suspensão temporária de outras demandas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO E O COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: MEIOS PARA GARANTIR EFETIVIDADE

8) É necessário o aprimoramento dos sistemas de elaboração de estatísticas e colheita de informações sobre processos em andamento e condenações relativos às práticas de corrupção e enriquecimento ilícito.

9) Impõe-se a implantação de sistemas e mecanismos de controle e acompanhamento mais eficazes acerca da aplicação de verbas públicas.



10) O aprimoramento do sistema legislativo não é imprescindível para o combate à corrupção, que pode ser realizado pela adequada e efetiva utilização dos instrumentos existentes. Esses instrumentos devem ser utilizados tanto em relação aos grandes, quanto em relação aos pequenos atos de corrupção.

11) O Ministério Público deve atentar para a omissão dos agentes públicos no controle interno da Administração, bem como ao exercício inadequado de tal controle. A atuação do Ministério Público deve buscar o reconhecimento da obrigação solidária desses agentes públicos de ressarcimento do dano causado ao erário.

12) A produção da prova da improbidade administrativa e a elaboração das petições iniciais devem utilizar estrategicamente a jurisprudência dos Tribunais Superiores, de maneira a obter a procedência dos pedidos não só em primeiro ou segundo grau de jurisdição, mas também em relação a tais tribunais.

13) A investigação de atos de improbidade administrativa deve comprovar o dolo ou culpa do agente público e a má-fé do particular, a fim de garantir o sucesso da ação judicial, com o necessário ressarcimento do dano causado ao erário.

14) A atuação integrada entre membros do Ministério Público de primeira e segunda instância é necessária desde a propositura da ação de improbidade administrativa, a fim de viabilizar unicidade de posicionamentos e maior eficácia, evitando a produção de jurisprudência contrária à atuação institucional.

15) O incremento da atuação preventiva e extrajudicial por parte do Ministério Público é necessário, inclusive por meio de termo de compromisso de ajustamento de conduta.

16) O Ministério Público deve buscar uma formação interdisciplinar permanente dos seus agentes políticos e administrativos, dada a inadequação da preponderância da dogmática jurídica na formação universitária e nos concursos de ingresso.



17) O Ministério Público deve buscar a efetiva implementação de pregões eletrônicos por parte dos órgãos da administração pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DO SUBDESENVOLVIMENTO

18) Sem prejuízo da atuação já existente na área da infância e juventude, é necessário que o Ministério Público atue em defesa do direito à educação para as pessoas com mais de 18 anos de idade.

19) O Ministério Público precisa se estruturar para a defesa dos princípios constitucionais pertinentes à educação.

20) A atuação do Ministério Público na área da educação deve ter como eixos a defesa da paz nas escolas e a promoção do controle social na educação, garantindo-se efetiva autonomia para as escolas.

21) Considerando que os Estados têm um prazo de dois anos para aprovar suas leis de gestão democrática, é preciso que o Ministério Público acompanhe a tramitação desses projetos de lei, fomentando ampla discussão com escolas, conselhos e sociedade em geral.

22) O Ministério Público deve defender o direito à educação sob uma perspectiva emancipadora, que considere todas as dimensões do ser humano e tenha como fundamento a promoção dos direitos humanos.

23) É necessário que o Ministério Público reveja sua organização espacial, estabelecendo a atuação regionalizada e especializada na área da educação, sem prejuízo da criação de forças-tarefa e da atuação integrada com a área do patrimônio público para apurar os desvios de verbas da educação.



NOVAS PROPOSTAS DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DO MEIO AMBIENTE E DA ORDEM URBANÍSTICA

24) A atuação do Ministério Público na área ambiental e urbanística deve ser eminentemente preventiva, visando uma administração ambiental eficiente. O Promotor de Justiça deve cobrar a qualificação do corpo de funcionários do Poder Público que atuam na área, em especial na fiscalização, exigindo a realização de concurso público para contratação qualificada.

25) A fiscalização dos compromissos de ajustamento de conduta deve ser efetiva, contando com a participação popular, de preferência criando-se uma comissão de acompanhamento integrada pelo Poder Público, o empreendedor e a sociedade civil.

26) Para a correta indenização de situações de degradação ambiental e urbanística consolidadas, deve-se atuar com estratégia nas ADINs com atenção especial à modulação dos efeitos. A mediação com os empreendedores é instrumento eficaz para o ajuste da modulação de efeitos, evitando-se a sua realização de forma equivocada e possibilitando a destinação dos recursos indenizatórios para locais estratégicos.

27) A macro-visualização das áreas é essencial para uma atuação do Ministério Público não reativa ao órgão ambiental da Administração Pública, possibilitando uma série de diagnósticos e visualização de dados, além do conhecimento real da demanda e dos problemas específicos de forma ampla e aprofundada. Para isso, é essencial o domínio da tecnologia de informação pela instituição.

28) O Ministério Público deve atuar para o fortalecimento das instituições de fiscalização, controle e regulação, visando dotá-las de independência funcional e autonomia, fortalecendo-as. Não cabe ao Ministério Público substituir essas instituições.



29) É necessário o estabelecimento de uma rede entre os Ministérios Públicos, fortalecendo o Ministério Público Brasileiro pelo compartilhamento estrutural e de atuação nas demandas comuns. Essencial também a aproximação de todo e qualquer órgão que tenha relação com a defesa socioambiental, democrática e republicana.

30) O Ministério Público precisa refletir profundamente sobre a sua missão constitucional, pois ainda não solidificou as bases da ação para a fiscalização de políticas públicas, como caminho à consecução do Estado Democrático de Direito.

31) O Ministério Público precisa desconstruir a perspectiva da atividade-fim restrita à atuação isolada do Promotor de Justiça, ampliando os horizontes para a construção de linhas de atuação e grupos de trabalho. A atuação extrajudicial deve ser fortalecida e o compartilhamento de responsabilidades deve ocorrer.

32) É necessário que os Centros de Apoio de Habitação e Urbanismos e os CAOS do Meio Ambiente se estruturam com equipe de profissionais, com visão interdisciplinar, que subsidie a atuação dos agentes políticos do Ministério Público.

33) O Ministério Público deve estabelecer metas institucionais para enfrentamento da favelização e da falta de acesso à moradia digna, escutando os movimentos sociais. O direito à moradia deve ser encarado como um direito humano.

Temas Institucionais

A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

34) A formação continuada de agentes políticos e administrativos do Ministério Público brasileiro em técnicas de negociação, mediação e conciliação é necessária.



35) Acesso à Justiça não é acesso ao processo, mas à solução do conflito com eficiência, agilidade, qualidade, profissionalismo e compromisso social. Os métodos autocompositivos não devem ser considerados como alternativas secundárias à Justiça formal, mas como via equivalente na resolução dos conflitos.

36) Na tutela coletiva, o Ministério Público atua como negociador, compondo diretamente com o responsável. É possível a negociação sem que haja disposição sobre direitos coletivos. Os limites da negociação devem ser construídos pelo Ministério Público, por meio de produção doutrinária, transformando o inquérito civil no âmbito profícuo para consolidar os métodos autocompositivos. O inquérito civil deixa de ser somente instrumento para o exercício da ação civil pública, transformando-se prioritariamente em instrumento para a formalização do consenso em seara extrajudicial.

37) O agente político do Ministério Público Resolutivo habilita-se como negociador e indutor de políticas públicas e, assim, promove o acesso à Justiça, no papel de protagonista de uma instituição indutora (e não condutora) de políticas públicas.

38) Deve ser reconhecida a importância da institucionalização dos meios autocompositivos no âmbito do Ministério Público, de acordo com a Resolução 118/CNMP, com a consolidação do regramento e a garantia de continuidade dos programas. Isso implica estruturação material e pessoal com capacitação, especialização e aperfeiçoamento dos agentes, acompanhamento estatístico e avaliação dos usuários.

39) Para a atuação compositiva do Ministério Público é salutar: (i) a organização de um núcleo de mecanismos consensuais, com órgão de execução similar ao dos grupos de atuação especial, sob a coordenação de um agente político do Ministério Público e execução a cargo de uma pessoa habilitada para autocomposição; e (ii) a formatação de paradigmas próprios da negociação coletiva, com mitigação do princípio da confidencialidade e predominância da publicidade.



A CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DA EFETIVIDADE INSTITUCIONAL

40) A atuação da Corregedoria-Geral deve dar efetividade ao comando normativo que determina a realização de inspeções nas Procuradorias de Justiça.

41) É recomendável que as correições abranjam todos os cargos de uma mesma promotoria, o que permite uma melhor avaliação da realidade local.

42) É necessário que a Corregedoria-Geral ouça os servidores do Ministério Público e promova sua integração efetiva à Instituição.

43) A Corregedoria do Ministério Público deve sugerir fundamentadamente aos órgãos da Administração Superior formas de aperfeiçoamento estrutural das promotorias e procuradorias de justiça.

44) É recomendável que a Corregedoria-Geral atue em harmonia com o CEAJ, para que o curso de formação de novos agentes políticos do Ministério Público se compatibilize com a fiscalização que realizará posteriormente.

SEGUNDA INSTÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO: EM BUSCA DE UM NOVO MODELO

45) A reformulação das funções exercidas pelo Ministério Público de segunda instância é necessária para permitir que sua atuação guarde conformidade com o perfil constitucional de órgão agente, priorizando o desempenho de atribuições extrajudiciais e judiciais, de modo integrado com a atuação dos promotores de justiça de primeiro grau.

46) A reformulação do Ministério Público em segundo grau deve ser proposta e concebida a partir de um esforço de autocrítica interna, preferencialmente por intermédio de



atos normativos. Para que a reformulação ocorra não há necessidade de mudança legislativa, pois o modelo institucional está na Constituição Federal de 1988 e a missão constitucional é a mesma para a primeira e a segunda instância.

47) A discussão e a elaboração de propostas sobre a reformulação do Ministério Público em segundo grau cabem também aos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e às Escolas dos Ministérios Públicos, inclusive à recém criada Escola Nacional do Ministério Público (órgão do CDEMP).

48) É preciso que o Conselho Nacional do Ministério Público e todo o Ministério Público brasileiro cumpram a Recomendação 19/2011 do CNMP.

49) É necessário possibilitar aos Promotores de Justiça a ampliação da sua capacidade eleitoral ativa e passiva, concorrendo aos cargos da Administração Superior (Procuradoria-Geral, Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Órgão Especial e Ouvidoria).

50) Já existe, no Ministério Público brasileiro, exemplos de inovações surgidas no âmbito da organização da segunda instância do Ministério Público que podem servir de base para as reformulações necessárias. Um desses exemplos é o Ministério Público de Mato Grosso que, por ato administrativo, criou as Procuradorias de Justiça Especializadas de Direitos Coletivos e de Direito Criminal, integradas pelo Procurador e por uma equipe multidisciplinar.

O CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL COMO ESPAÇO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTEMPORÂNEO

51) Os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAFs) têm como funções a formação e capacitação dos seus agentes públicos e a elaboração de pesquisas e projetos de organização institucional e de políticas públicas.



52) O CEAF tem como função precípua a produção e a difusão do conhecimento de interesse do Ministério Público mediante o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

53) Os CEAFs, como órgãos responsáveis pela atualização cultural, apresentam-se, no ambiente ministerial, como *locus* privilegiado de debate e de formulação de ideias e projetos relacionados ao desenvolvimento institucional.

54) Por força do princípio da autonomia pedagógica (didático-científica), cabe aos CEAFs a definição dos seus rumos, a elaboração dos seus planos de trabalho e o planejamento das suas atividades, no sentido do cumprimento de sua missão institucional.

55) Por força do princípio da autonomia, os CEAFs deverão ser contemplados com rubrica própria no orçamento ministerial, com provisão de recursos do Tesouro Estadual.

56) Por força do princípio da autonomia, os CEAFs deverão contar em seus quadros diretivos com pessoa responsável pela ordenação de despesas.

57) Os CEAFs precisam ser dotados de estrutura adequada ao desempenho de suas atividades.

58) As atividades de ensino desenvolvidas pelos CEAFs devem ter necessariamente caráter inter e transdisciplinar.

59) As atividades de pesquisa aplicada desenvolvidas pelos CEAFs devem atender aos interesses da atuação ministerial, focando as prioridades estabelecidas nos Planos e Programas de Atuação e adotando preferencialmente abordagem inter ou transdisciplinar.

60) É imprescindível a formação permanente do agente político e do agente administrativo do Ministério Público, a ser realizada pelos CEAFs, visando à construção de um Ministério Público resolutivo e indutor de políticas públicas.



61) É papel dos CEAFs a captação de valores, a sedimentação e disseminação do conhecimento e a discussão das temáticas de relevância institucional.

62) Os CEAFs devem trabalhar em conjunto com as Universidades e Centros de Pesquisa, firmando convênios para aperfeiçoar a atuação institucional.

63) Os cursos de formação dos agentes políticos do Ministério Público em estágio probatório, realizados pelos CEAFs, devem ser repensados, visando à adoção de um formato interdisciplinar.

64) Os CEAFs devem ser o espaço para fomentar a organização e construção em rede do Ministério Público, na perspectiva dos direitos humanos.

65) Os CEAFs devem trabalhar na construção de instrumentos técnico-científicos e materiais de apoio aos agentes políticos e administrativos do Ministério Público, de modo a oferecer subsídios para a atuação institucional.

66) Os CEAFs não podem negligenciar a formação dos agentes administrativos do Ministério Público, que não devem ser postos em segundo plano em relação à formação dos agentes políticos da instituição.

67) Cabe aos CEAFs auxiliar na definição de critérios e contrapartidas, pautados pelo interesse institucional, para o deferimento de autorização de afastamento de agentes políticos e administrativos do Ministério Público que postulem a participação em atividades de pesquisa e formação em nível de pós-graduação.



EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E EM UMA REPÚBLICA FEDERATIVA

68) O Ministério Público deve institucionalizar mecanismos formais de prestação de contas, tanto em nível nacional/regional como local, perante os grupos sociais de cada região.

69) O Ministério Público deve combater o autoritarismo do controle econômico-social punitivo, devendo passar a dialogar com as instituições do Estado, ouvindo as demandas da sociedade e buscando tutelar os direitos dos grupos vulneráveis.

70) Deve-se buscar alterações legislativas para o estabelecimento de um sistema processual penal democrático e republicano, aumentando sua eficácia atual. Nesse sentido, o Ministério Público deve auxiliar o Poder Público no estabelecimento de uma política criminal estratégica.

71) Deve ser afastada a crença de que todos os casos merecem ser tratados igualmente, elegendo-se prioridades para atuação do Ministério Público, de modo a buscar mecanismos que privilegiem uma seletividade estratégica, condizente com o Estado Democrático de Direito, a exemplo do que ocorre em outros países da América Latina.

72) Nas grandes cidades, o Promotor de Justiça deve atuar estrategicamente por regiões, analisando as características locais.

73) O trabalho do Ministério Público se justifica na medida em que suas ações, incluindo os requerimentos de prisão, contribuam para a redução da criminalidade.

MODELOS DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE MINISTÉRIO PÚBLICO

74) É necessária a criação de um modelo de organização do Ministério Público mais adequado à estrutura acusatória do processo penal e às demais funções institucionais



atribuídas ao Ministério Público pela CRFB/1988. Nesse sentido, deve-se abandonar o modelo de organização institucional como espelho da organização judiciária.

75) É necessária a definição de uma política criminal, com concentração de recursos materiais e humanos no enfrentamento estratégico de determinados fenômenos criminais, considerando critérios geográficos e de complexidade das causas, a fim de garantir a unidade institucional e o tratamento isonômico dos investigados, acusados e sentenciados, sem interferir na independência funcional dos agentes políticos do Ministério Público.

76) É necessário o planejamento estratégico da atuação do Ministério Público também na esfera penal, com o engajamento de todos os órgãos da Administração Superior na construção democrática e na cobrança do cumprimento desse planejamento.

77) É indispensável o permanente aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público, com melhor aproveitamento daqueles com perfil investigativo na apuração preliminar e daqueles com perfil litigante no processo criminal.

78) É importante aprimorar os mecanismos de divulgação dos resultados dessa atuação estratégica do Ministério Público, criando canais efetivos de comunicação com a sociedade.

79) É necessária a modificação do modelo de escolha dos membros do Ministério Público, com o desenvolvimento de instrumentos de seleção de candidatos preparados para lidar com políticas públicas e direitos humanos.

80) É necessário o direcionamento das atividades dos Centros de Apoio Operacional para a função de mapeamento das políticas públicas, inclusive de segurança pública, e das respectivas demandas de atuação institucional. Os Centros de Apoio devem, também, trabalhar no diálogo com a sociedade civil e com a comunidade científica, visando aprimorar a atuação institucional.



PARTICIPAÇÃO DAS VÍTIMAS NO PROCESSO PENAL

81) O Ministério Público precisa dotar os órgãos de execução com estruturas suficientes que visem à implementação de medidas extrajudiciais para o melhor atendimento da vítima.

82) A vítima precisa ser tratada com atenção pelos atores do sistema de justiça penal, tendo direito à assistência psicológica e social, à informação, à duração razoável do processo e à reparação do dano. A proteção da vítima deve ser tratada como direito fundamental.

83) Para além de medidas repressivas, também é preciso identificar as causas da violência para a adoção de medidas preventivas pelo Ministério Público.

84) É preciso incluir estruturas de atendimento para a vítima durante todas as fases da persecução penal, como meio de evitar ou reduzir a revitimização. Faz-se necessário incluir a vítima no processo penal, desde a atenção primária até a sentença.

85) O acesso à justiça da vítima implica maior sensibilidade dos profissionais do direito e da equipe multidisciplinar em relação à sua situação.

86) É importante adotar medidas de avaliação de riscos para os casos de violência doméstica, visando à ampla análise do fenômeno criminal e a proteção da vítima em relação a crimes de resultado mais grave.

RELAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS POLÍCIAS

87) Para o enfrentamento da criminalidade relacionada aos mercados ilícitos e grupos criminosos, o Ministério Público não deve se limitar a atuações repressivas, que buscam apenas a responsabilização individual dos envolvidos em tais ações criminosas, sem um olhar



voltado a toda a gestão do sistema. O Ministério Público deve ter em vista que é a corrupção não combatida que mantêm em funcionamento os grandes mercados ilícitos (drogas, armas, veículos roubados etc.).

88) A melhor atuação do Ministério Público no âmbito criminal passa pelo aprimoramento da forma de exercício da atribuição de controle externo da atividade policial, que deve buscar principalmente o fortalecimento das instituições policiais e o conhecimento de todo o sistema de segurança pública.

89) O Ministério Público deve questionar se o modelo da indisponibilidade da ação penal é eficiente, promovendo a reflexão sobre a adoção de mecanismos de solução negociada no âmbito criminal.

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PRISÃO PREVENTIVA E MEDIDAS CAUTELARES

90) O Ministério Público deve ampliar a utilização de medidas cautelares diversas da prisão, já previstas desde a reforma processual penal de 2011.

91) Audiência de custódia (prevista na Convenção Interamericana de Direitos Humanos) deve ser utilizada pelo Ministério Público para análise da possibilidade de aplicação das diferentes medidas cautelares.

92) O contato pessoal dos atores da justiça criminal com o preso em flagrante na audiência de custódia permite a adoção da medida mais adequada, notadamente quanto à decretação da fiança, ao encaminhamento a atendimento social e à apuração de eventuais abusos praticados pela polícia.

93) A falta de estrutura do sistema penal não pode ser escusa para o descumprimento do ordenamento jurídico.



DESAFIOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO EM UM SISTEMA ORALIZADO

94) É preciso estruturar o Ministério Público e implementar, de fato, um sistema penal acusatório, com o incremento de recursos públicos para essa finalidade.

95) O Ministério Público deve assumir a coordenação das investigações, desburocratizando os procedimentos investigatórios, de modo a torná-los mais céleres e eficazes, evitando que a polícia “paute” a atuação da instituição.

96) O Ministério Público deve funcionar como um filtro do sistema penal, evitando postular prisões preventivas desnecessárias e protegendo os direitos e garantias fundamentais de investigados e réus.

97) É preciso romper com a tradição do processo escrito no Brasil, assumindo efetivamente o sistema oral. É necessário introduzir a oralidade na cultura do operador do direito no Brasil, com formação específica para esse componente essencial do Estado Democrático de Direito.

MECANISMOS ALTERNATIVOS PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ÁREA CRIMINAL

98) O Direito Penal deve ter a função de buscar soluções para o crime, entendido como conflito social, e deve ser utilizado somente quando não houver outra alternativa mais adequada a resolver o conflito. O encarceramento excessivo impede a solução efetiva do conflito social.

99) O Ministério Público está historicamente pautado pelos paradigmas utilitarista e retributivista na atuação penal, de viés reativo e punitivo. É necessário criar novos paradigmas para orientar a atuação do Ministério Público, uma vez que a atuação retributivista não permite resolver o conflito social subjacente.



100) O Ministério Público e o Poder Judiciário devem se valer e atuar em conjunto com equipe multidisciplinar (psicólogo, psiquiatra, assistente social) na seara penal, inclusive por ocasião da suspensão condicional do processo.

101) O Ministério Público deve atuar na prevenção dos delitos, na persecução criminal e no âmbito do sistema carcerário, de modo a oportunizar a reinclusão social do condenado e impedir a perpetuação do ciclo da criminalidade.

102) A persecução penal em face do crime de tráfico de drogas deve privilegiar o enfrentamento das cúpulas do crime organizado. O consumo de drogas é problema de saúde pública e deve ser tratado como tal.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA PERSECUÇÃO PENAL

103) É necessária a transformação da persecução penal tradicional em persecução penal estratégica, que tem por objetivo a resolução de problemas sociais, destacando a redução da violência estrutural, da conflituosidade e, em conseqüência, a diminuição da quantidade de crimes, e não a simples resposta penal ao caso concreto específico.

104) A persecução penal estratégica exige uma mudança na atuação do Ministério Público, que deverá priorizar a atuação em casos possíveis de obtenção de resultados, diante da limitação de recursos a serem utilizados, visando à obtenção de resultados concretos pelo uso do poder punitivo, com impacto no desenvolvimento social. Essa seletividade deve ter como base métodos de racionalização, com a utilização de ferramentas para entender a conflituosidade social e a epidemiologia da violência, por meio do estudo dos processos de criminalização e de vitimização.

105) A atuação do Ministério Público deve se embasar na análise do fenômeno delitivo, na conexão entre crimes e na identificação de fenômenos vinculados à criminalidade,



devendo utilizar métodos especiais de investigação e atuar com grupos de trabalho intra e interinstitucional. O Ministério Público deve, também, construir mecanismos de verificação dos resultados e impactos de sua ação.

106) O Ministério Público é um ator estratégico para o enfrentamento da crise de segurança pública atual, devendo assumir seu papel de liderança, na perspectiva constitucional. Para isso, é necessário que o Ministério Público construa a unidade institucional, evitando a fragmentação e a atuação dos Promotores de Justiça como “ilhas”.

107) Os vetores de prevenção, como desenvolvimento social e redução da desigualdade, não bastam para a redução da criminalidade. O vetor da repressão é necessário para isso, mas com a utilização de instrumentos da persecução penal adequados em um regime democrático.

108) O Ministério Público deve assumir o controle da investigação criminal e atuar na liderança do sistema penal, objetivando melhorar o trabalho da Polícia e do Sistema de Execução Penal.

SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO E DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

109) Há necessidade de coordenação entre os diversos sistemas de informação produzidos pelas polícias, instituições judiciais e administrativas. As decisões de política criminal devem ser embasadas nas informações produzidas.

110) As tecnologias devem estar a serviço de objetivos institucionais e vinculadas à planificação institucional. Os desenvolvimentos tecnológicos estratégicos demandam um tempo prudente de “incubação”.

111) O Ministério Público deve aproveitar as informações já disponíveis para analisar fenômenos criminais (não somente do ponto de vista individual).



112) A criação de unidades de análise criminal no âmbito do Ministério Público tem o condão de melhorar a capacidade de persecução penal, tanto em relação a delitos mais complexos (envolvendo estruturas criminais poderosas), quanto em relação a delitos menos complexos.

113) O Ministério Público deve exercer papel protagonista na mudança estrutural do sistema penal no Brasil, na perspectiva constitucional.

114) É preciso que as decisões de política pública criminal sejam baseadas em evidências e dados, considerando o aumento notável na capacidade de análise de informações (dados geocodificados, de opinião pública, de localização de indivíduos no tempo e no espaço).